



EDITAL Nº 03/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES DO PPGO-UFC

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal do Ceará (PPGO-UFC), com área de concentração em Clínica Odontológica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016](#), que dispõe sobre a composição, atuação e avaliação do corpo docente nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no âmbito da CAPES;

Considerando o disposto no [Art. 7º do Regimento Interno do PPGO-UFC](#), que estabelece que o credenciamento e o recredenciamento ocorrerão preferencialmente nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação da CAPES ou sob demanda especial do Programa;

Considerando a deliberação do Colegiado do PPGO-UFC, em reunião realizada em 09 de abril de 2026, conforme **Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2026 do Colegiado**;

Considerando a **Portaria 03/2026/PPGO/FFOE/UFC de 10 de abril de 2026**, que institui, em caráter de demanda especial do Programa, o processo de credenciamento e recredenciamento docente;

Considerando as necessidades acadêmicas, estratégicas e de planejamento do Programa, em consonância com as diretrizes da CAPES e os indicadores de desempenho da avaliação quadrienal;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o presente edital de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital destina-se ao credenciamento e ao recredenciamento de docentes do quadro efetivo da Universidade Federal do Ceará, portadores do título de doutor, considerando o quadriênio de avaliação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), entendido como o ciclo avaliativo em curso à época da publicação deste edital.

Art. 2º. O(A) candidato(a) deverá apresentar perfil acadêmico compatível com as atividades de ensino e pesquisa em uma das seguintes linhas de pesquisa do PPGO-UFC:

I - Avaliação de Materiais Odontológicos;



- II - Epidemiologia em Odontologia;
- III - Terapêutica Clínica e Experimental Aplicada.

§1º. O(a) candidato(a) ao credenciamento deverá indicar, no ato da inscrição, uma ou mais linhas de pesquisa às quais pretende se vincular, observando a aderência de sua produção acadêmica e de seu plano de atuação às linhas indicadas.

Art. 3º. O(A) docente credenciado(a) ou reconhecido(a) compromete-se a participar de forma regular e contínua das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo orientação de discentes, oferta de disciplinas, participação em projetos de pesquisa, atuação em comissões e presença nas reuniões do Colegiado, cuja participação é obrigatória, salvo justificativa formal aceita pela Coordenação.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 4º. O presente processo seletivo não estabelece número prévio de vagas para credenciamento ou reconhecimento de docentes permanentes, sendo as decisões fundamentadas na análise de mérito acadêmico, na aderência às linhas de pesquisa e no alinhamento às demandas acadêmicas e estratégicas do PPGO-UFC, conforme deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. O PPGO-UFC não se obriga ao credenciamento de candidatos(as), ainda que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste edital, uma vez que a decisão final compete ao Colegiado, que considerará, além do atendimento aos critérios, o alinhamento às demandas acadêmicas, estratégicas e ao planejamento institucional do Programa.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico (*Google Forms*), disponibilizado pelo PPGO-UFC, no qual o(a) candidato(a) deverá preencher as informações solicitadas e anexar a documentação exigida, conforme a modalidade de participação.

§1º – Credenciamento

Para fins de credenciamento, o(a) candidato(a) deverá:

- I – [Preencher o formulário eletrônico](https://forms.gle/5xeZYTmzTVZVYsSu6) disponível em <https://forms.gle/5xeZYTmzTVZVYsSu6>
- II – Declarar ciência e concordância com as normas do Programa, mediante marcação de campo específico no formulário.
- III – Anexar a comprovação da produção intelectual referente ao período de janeiro de 2024 até a data de publicação deste edital, organizada em arquivo único, em formato PDF;
- IV – Anexar o Plano de Intenção.

§2º – Reconhecimento

Para fins de reconhecimento, o(a) candidato(a) deverá:

- I – [Preencher o formulário eletrônico](https://forms.gle/N26jsTsj9Mz1exbWA) disponível em <https://forms.gle/N26jsTsj9Mz1exbWA>;
- II – Declarar ciência e concordância com as normas do Programa, mediante marcação de campo específico no formulário.



§3º – Plano de Intenção

O Plano de Intenção deverá ser apresentado em até **4 (quatro) páginas**, em formato PDF, com fonte tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas e margens padrão, devendo apresentar, de forma objetiva e estruturada, as metas acadêmicas para o quadriênio vigente de avaliação da CAPES, contemplando, sempre que possível:

- produção científica;
- formação de recursos humanos;
- inserção acadêmica e impacto científico;
- captação de recursos e financiamento à pesquisa.

§4º – Prazo e submissão

A submissão das inscrições deverá ser realizada até **21 de abril de 2026**, exclusivamente por meio do formulário eletrônico indicado pelo Programa, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o envio completo da documentação dentro do prazo estabelecido.

§5º – Responsabilidade do candidato

O PPGO-UFC não se responsabiliza por falhas técnicas, instabilidades de conexão ou quaisquer problemas que impeçam a submissão da inscrição no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O(A) candidato(a) deverá comprovar produção científica regular no último biênio anterior à solicitação, compreendido entre **janeiro de 2024 e a data de publicação do presente edital**, bem como atender aos seguintes requisitos:

I – Produção científica mínima, consistindo em:

- a) pelo menos quatro (4) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação (no prelo), devidamente comprovados por carta de aceite do periódico, em periódicos com fator de impacto igual ou superior a 1 (um), ou percentil equivalente mínimo de 25; sendo que, dentre esses, pelo menos dois (2) artigos deverão atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios: apresentar fator de impacto igual ou superior a 1,5, ou apresentar percentil equivalente mínimo de 50, ou, alternativamente, terem sido publicados em periódicos indexados na base SciELO, especialmente naqueles não contemplados por métricas de fator de impacto ou percentil nas bases internacionais.
- b) produção científica alinhada à(s) linha(s) de pesquisa pretendida(s).

§1º. Para fins de aferição do percentil equivalente, será considerado o maior percentil disponível nas bases Scopus (CiteScore Percentile) ou Web of Science (Journal Citation Reports).

II – Formação de recursos humanos:

- a) ter concluído pelo menos duas (2) orientações de iniciação científica ou equivalentes, com respectiva comprovação, podendo ser consideradas, para fins deste requisito, orientações ou coorientações de mestrado ou doutorado concluídas.

III – Atuação acadêmica no Programa:

- a) disponibilidade para coordenar ou integrar disciplinas no âmbito do PPGO-UFC;



- b) disponibilidade para orientação de discentes de mestrado e doutorado.
- c) disponibilidade para participar de comissões designadas pela Coordenação do Programa;
- d) disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado do Programa.
- e) disponibilidade para atender, de forma contínua, tempestiva e colaborativa, às demandas acadêmicas, administrativas e estratégicas da Coordenação do Programa.

§2º. Os critérios estabelecidos neste artigo observam o disposto no Regimento Interno do PPGO-UFC e na Portaria nº 03/2026, sendo interpretados em consonância com as normativas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO V – DO RECREDECIMENTO

Art. 7º. Para o recredenciamento como docente permanente, o(a) candidato(a) deverá demonstrar desempenho acadêmico regular e aderente às atividades do Programa, mediante a **manutenção dos critérios mínimos de produção científica estabelecidos no Art. 6º deste edital**, bem como o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Formação de recursos humanos:

- a) ter concluído pelo menos duas (2) orientações de iniciação científica ou equivalentes, com respectiva comprovação, podendo ser consideradas, para fins de atendimento deste requisito, orientações ou coorientações de mestrado ou doutorado concluídas;
- b) demonstrar regularidade na orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado vinculados ao PPGO-UFC.

II – Atuação acadêmica e institucional:

- a) atuação contínua em atividades de ensino no Programa, incluindo oferta ou colaboração em disciplinas;
- b) participação nas atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo reuniões de colegiado e comissões, conforme previsto no Regimento Interno;
- c) disponibilidade para orientação de discentes de mestrado e doutorado;
- d) disponibilidade para atender, de forma contínua, tempestiva e colaborativa, às demandas acadêmicas, administrativas e estratégicas da Coordenação do Programa.

§1º. A avaliação do recredenciamento será realizada de forma integrada, considerando a produção científica, a formação de recursos humanos, a atuação no Programa e a aderência às linhas de pesquisa do PPGO-UFC.

§2º. O não atendimento aos critérios mínimos de produção científica estabelecidos no Art. 6º deste edital poderá implicar no não recredenciamento do(a) candidato(a) como docente permanente no decurso do quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

§3º. Excepcionalmente, o(a) docente que não atingir os critérios mínimos de produção científica, mas que mantenha orientação em andamento no Programa, poderá ter sua permanência como docente vinculada prorrogada até o próximo edital de recredenciamento, previsto para ocorrer no início do ano subsequente, devendo, nesse período, atender integralmente aos critérios exigidos para manutenção na categoria de docente permanente, ficando vedada, durante esse período, a oferta de novas vagas em processos seletivos do PPGO-UFC.



Art. 8º. A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) por meio de formulário eletrônico (*Google Forms*), a ser disponibilizado pela Coordenação do Programa e encaminhado por e-mail institucional, no prazo estabelecido em cronograma próprio.

§1º O envio do formulário implicará:

- I – concordância com as normas do presente edital;
- II – declaração de que o Currículo *Lattes* encontra-se atualizado até a data-limite estabelecida;
- III – autorização para utilização das informações constantes no Currículo *Lattes* para fins de avaliação.

§2º A avaliação para fins de recredenciamento será realizada exclusivamente com base nas informações constantes no Currículo *Lattes* do(a) candidato(a), considerando o período de avaliação definido neste edital.

§3º A análise dos currículos será conduzida por Comissão própria a ser designada pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação das candidaturas será realizada por comissão designada pelo Colegiado do PPGO-UFC, e seu resultado será submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10. A avaliação das candidaturas observará os critérios estabelecidos neste edital, sendo realizada de forma integrada, com base nos seguintes eixos:

- I – produção científica qualificada;
- II – formação de recursos humanos;
- III – atuação acadêmica e institucional no Programa;
- IV – inserção acadêmica, nacional e internacional;
- V – aderência às linhas de pesquisa do PPGO-UFC.

Art. 11. O resultado final será homologado pelo Colegiado do PPGO-UFC e divulgado nos canais oficiais do Programa, observadas as normas institucionais da Universidade Federal do Ceará.

Art. 12. Para fins de priorização na análise das candidaturas, poderão ser considerados, de forma complementar:

- I – A concessão de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq ou equivalente;
- II – A disponibilidade e dedicação do(a) candidato(a) ao PPGO-UFC, incluindo sua vinculação como docente permanente em outros programas, observado o limite estabelecido pela **Portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016**;
- III – A capacidade de liderança acadêmica, expressa por orientação de discentes, captação de recursos e inserção científica qualificada;
- IV – A produção científica qualificada com protagonismo acadêmico, expressa por publicações como primeiro autor, último autor ou autor de correspondência, em pelo menos dois (2) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação (no prelo), em periódicos com fator de impacto igual ou superior a 1 (um), ou percentil equivalente mínimo de 25, ou publicados em periódicos indexados na base SciELO;
- V – A contribuição potencial do(a) candidato(a) para o fortalecimento e desenvolvimento estratégico do PPGO-UFC, considerando sua atuação em áreas de interesse do Programa e sua



capacidade de integração às linhas de pesquisa e às demandas acadêmicas e institucionais;
VI – A produção técnica, tecnológica e de inovação, incluindo depósitos de patente, patentes concedidas e outros produtos com potencial de impacto científico, tecnológico ou social.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO E DOS ATOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 13. Os candidatos aprovados terão seus processos encaminhados para credenciamento ou recredenciamento como docentes permanentes do PPGO-UFC, conforme a natureza da solicitação e deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 14. Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo de credenciamento/recredenciamento, no prazo de até um (um) dia útil após sua divulgação.

§1º O recurso (**Anexo I**) deverá ser enviado para o e-mail **ufcppgo@ufc.br**, obedecendo ao período definido no cronograma deste edital.

§2º O recurso deverá conter fundamentação clara e objetiva, sendo vedada a apresentação de documentos ou informações não constantes no Currículo Lattes até a data limite estabelecida neste edital.

§3º Os recursos serão analisados pela Comissão designada pela Coordenação do Programa.

§4º O resultado final, após análise dos recursos, será homologado pelo Colegiado do PPGO-UFC e terá caráter definitivo.

CAPÍTULO IX – DO CRONOGRAMA

Etapa	Período/Data
Período de inscrição	10 a 21 de abril de 2026
Análise das candidaturas (Comissão)	22 a 24 de abril de 2026
Divulgação do resultado preliminar	27 de abril de 2026
Prazo para interposição de recursos	24 horas após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	29 de abril de 2026

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada pela Coordenação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E
ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



7

PPGO-UFC.

Art. 15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de abril de 2026.

Prof. Dr. Fábio Wildson Gurgel Costa
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia

Profa. Dra. Karuza Maria Alves Pereira
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Odontologia



4. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se a revisão do resultado preliminar nos termos do edital.

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações aqui apresentadas baseiam-se exclusivamente nos dados já constantes no Currículo *Lattes* até a data limite estabelecida no edital, estando ciente de que não é permitida a inclusão de novos documentos ou informações.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura Gov.br]